



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Ano I

Edição Nº 1288 de quarta-feira, 25 de março de 2026

Nº de páginas: 22

SUMÁRIO:

- **Licença Simplificada nº 87** - Licença Simplificada nº 87. IDEAL GLÓRIA ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA.
- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO IL 015/2026 - PMG** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO IL 015/2026 - PMG
- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** - PE 002/2026 - PMG - Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com tecnologia inverter, para atender à necessidade de climatização dos ambientes das diversas secretarias e órgãos do Município de Nossa Senhora da Glória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **CONTRATO 079-2026 - PMG** - CONTRATO 079-2026 - PMG - Locação do imóvel situado na Rua Princesa Isabel, nº 16, Bairro Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, oriundo do Chamamento Público nº 001/2026 – PMG, para a instalação e funcionamento da Padaria Municipal denominada “Pão e Saber”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Portaria 598-2026 Gestor e Fiscal de Contrato** - Portaria 598-2026 Gestor e Fiscal de Contrato
- **Retificação_EXT_3TAD_CT_28_2024 _PE_1_2024** - Retificação de valor.
- **Termo de Homologação** - PE 002/2026 - PMG - Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com tecnologia inverter, para atender à necessidade de climatização dos ambientes das diversas secretarias e órgãos do Município de Nossa Senhora da Glória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.139 de 30 de maio de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo **#P0326315314**, outorga a presente

LICENÇA Nº087/2026/SEMMADS/LICENÇA SIMPLIFICADA

em favor da IDEAL GLÓRIA ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.376.357/0001-01, sediada na Rua Manoel Francisco de Lima, nº 69, Centro, em Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, solicita essa licença para atividade Atividade odontológica.

Considerações Gerais:

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 12:48 do dia 24/03/2026, com validade de 03 anos vencendo-se dia 24/03/2029;
02. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigida por força de legislação federal, estadual ou municipal
03. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
04. Na hipótese do requerimento de renovação da presente Licença, deverá ser solicitado 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
05. A SEMMADS, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - c) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre matéria;
06. Esta licença não autoriza intervenções em áreas de Preservação Permanente-APP;
07. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
08. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
09. Durante a execução da obra, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como esta licença;
10. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverão ser apresentadas para devida aprovação.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Obrigações do empreendedor:

01. Dentro do prazo de 30 dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá afixar no estabelecimento placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo ao acesso do empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Condicionantes:

01. O empreendimento deverá operar estritamente em conformidade com as informações apresentadas no processo de licenciamento ambiental, sendo vedada qualquer alteração de layout, ampliação de capacidade produtiva ou modificação de processo sem prévia anuência do órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
02. O empreendedor deverá atender integralmente à legislação ambiental vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como às normas técnicas aplicáveis à atividade, durante a vigência da licença.
03. Esta Licença Ambiental Simplificada deverá permanecer disponível no estabelecimento para fins de fiscalização, durante a vigência da licença.
04. O empreendimento deverá implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, durante a vigência da licença.
05. Os resíduos gerados deverão ser segregados no momento da geração, conforme sua classificação (Grupos A, B, D e E), utilizando recipientes adequados, identificados e resistentes, durante a vigência da licença.
06. Os resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, durante a vigência da licença.
07. Os resíduos infectantes e químicos deverão ser armazenados temporariamente em local exclusivo, ventilado, sinalizado e de acesso restrito, durante a vigência da licença.
08. A coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverão ser realizados por empresa devidamente licenciada, durante a vigência da licença.
09. Os efluentes sanitários deverão ser destinados à rede pública de esgotamento sanitário ou, na ausência desta, a sistema individual de tratamento (fossa séptica e sumidouro ou equivalente), em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, durante a vigência da licença.
10. Deverão ser adotadas medidas para retenção de resíduos sólidos e materiais particulados, evitando o lançamento indevido na rede de esgoto, durante a vigência da licença.
11. O lançamento de substâncias químicas ou resíduos líquidos perigosos na rede de esgotamento ou no solo é expressamente proibido, durante a vigência da licença.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
RUA DOM PEDRO II – 144 | CENTRO | FONE 3411-1713 | CEP 49680-000
PREFEITURAGLORIA.SE@GMAIL.COM | WWW.GLORIA.SE.GOV.BR

Página 2 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



12. Os produtos químicos utilizados deverão ser armazenados em locais adequados, ventilados e protegidos contra vazamentos, durante a vigência da licença.
13. Todas as substâncias químicas deverão possuir Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) disponíveis no estabelecimento, durante a vigência da licença.
14. O descarte de resíduos químicos deverá seguir as diretrizes do PGRSS e legislação vigente, durante a vigência da licença.
15. O estabelecimento deverá adotar rigorosamente as normas de biossegurança aplicáveis à atividade odontológica, durante a vigência da licença.
16. Os equipamentos de esterilização (autoclaves) deverão ser operados e monitorados conforme normas técnicas vigentes, durante a vigência da licença.
17. O empreendimento deverá operar de forma a não gerar incômodos à vizinhança, especialmente no que se refere a ruídos, odores e movimentação de resíduos, durante a vigência da licença.
18. O empreendedor deverá manter registros atualizados referentes à geração e destinação dos resíduos de serviços de saúde, durante a vigência da licença.
19. As áreas de armazenamento deverão possuir bacias de contenção compatíveis com o volume armazenado, durante a vigência da licença.
20. O órgão ambiental poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares ou relatórios técnicos relativos à operação do empreendimento, durante a vigência da licença.
21. Qualquer ocorrência de acidente ou situação de risco ambiental deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente, durante a vigência da licença.
22. O descumprimento das condicionantes estabelecidas poderá implicar na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, podendo o empreendedor responder administrativamente, civilmente e penalmente por seus atos, durante a vigência da licença.

Maria Natália Oliveira Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Municipal nº1023/2026

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
RUA DOM PEDRO II - 144 | CENTRO | FONE 3411-1713 | CEP 49680-000
PREFEITURAGLORIA.SE@GMAIL.COM | WWW.GLORIA.SE.GOV.BR

Página 3 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO**GABINETE DA PREFEITA****TERMO DE AUTORIZAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 031/2026 - PMG****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 - PMG**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do imóvel, quanto pela justificativa das suas características e laudo de avaliação do imóvel;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE Nº **015/2026 - PMG**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Locação de imóvel situado na Rua Princesa Isabel, nº 16, Bairro Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, oriundo do Chamamento Público nº 001/2026 – PMG, para a instalação e funcionamento da Padaria Municipal denominada “Pão e Saber”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Locador:	GRICELIO MENEZES
Prazo de Vigência:	02 (dois) anos
Valor Total:	R\$ 60.000,00 (sessenta reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021
Dotação Orçamentária:	2024/2051/3390.3600/15001001

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nossa Senhora da Glória (SE), 16 de março de 2026.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita do Município

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTONIO ALVES FEITOSA, Nº 311 | NOVA BRASÍLIA | CEP 49.680-000
www.gloria.se.gov.br

Página 1 de 1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITA MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026 referente à *Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com tecnologia inverter, para atender à necessidade de climatização dos ambientes das diversas secretarias e órgãos do Município de Nossa Senhora da Glória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : M FELIPE GALVAO - 24.183.988/0001-30

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	51,00	UND	VIX	18000 BTUS INVERTER	R\$ 2.440,00	R\$ 124.440,0000	R\$ 4.533,47	R\$ 231.206,97	46,1780 %	R\$ 106.766,97
Descrição: APARELHO DE ARCONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFERIGERAÇÃO : 18.000 BTUS APARELHO DE ARCONDICIONADO, Tipo: Split Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, Tensão: 110/220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital /Timer/Selo Procel										
					Subtotal Adjudicado:	R\$ 124.440,00	Subtotal Orçado:	R\$ 231.206,97	46,1780 %	R\$ 106.766,97

Fornecedor : FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 30.430.226/0001-93

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	90,00	UND	AGRATTO SPLIT ZEN INVERTER 12000 BTUS	AGRATTO SPLIT ZEN INVERTER 12000 BTUS	R\$ 1.665,00	R\$ 149.850,0000	R\$ 2.843,96	R\$ 255.956,40	41,4548 %	R\$ 106.106,40
Descrição: APARELHO DE ARCONDICIONADO, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, APARELHO DE ARCONDICIONADO, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split Hi Wall, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter										
					Subtotal Adjudicado:	R\$ 149.850,00	Subtotal Orçado:	R\$ 255.956,40	41,4548 %	R\$ 106.106,40

Fornecedor : VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA - 17.417.928/0001-79

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	113,00	UND	AGRATTO	SPLIT ZEN INVERTER TOP ZICST9F- 02 – SKU: 19502	R\$ 1.585,00	R\$ 179.105,0000	R\$ 2.129,03	R\$ 240.580,39	25,5529 %	R\$ 61.475,39
Descrição: AR CONDICIONADO 9000BTUS - CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL Tipo frio,de parede, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCELA, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano.										
Subtotal Adjudicado: R\$ 179.105,00								Subtotal Orçado: R\$ 240.580,39	25,5529 %	R\$ 61.475,39

Fornecedor : MSN SERVICOS E COMERCIO LTDA - 45.406.276/0001-02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	23,00	UND	ELGIN	ELGIN	R\$ 4.100,00	R\$ 94.300,0000	R\$ 7.340,94	R\$ 168.841,62	44,1488 %	R\$ 74.541,62
Descrição: Ar-condicionado Split inverter 30.000 BTUs Tipo: Split inverter, modelo Tipo Frio, de parede, ideal para grandes ambientes. Capacidade de Refrigeração: 30.000 BTU/h. Voltagem: 220 Volts. Função de Desumidificação. Controle Remoto: Sem fio. Nível de Ruído: Baixo nível de ruído, funcionando de forma silenciosa, adequado para ambientes que exigem tranquilidade, como escritórios e dormitórios. Tecnologia Inverter. Certificação INMETRO. Especificações Técnicas: Inclui nome do produto, dados técnicos detalhados, informações do fabricante e tensão nominal. Garantia: Garantia mínima de 1 (um) ano, fornecida pelo fabricante, cobrindo defeitos de fabricação e garantindo a durabilidade do produto.										
5	16,00	UND	ELGIN	ELGIN	R\$ 2.900,00	R\$ 46.400,0000	R\$ 4.533,47	R\$ 72.535,52	36,0313 %	R\$ 26.135,52
Descrição: APARELHO DE ARCONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFERIGERAÇÃO : 18.000 BTUS APARELHO DE ARCONDICIONADO, Tipo: Split Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, Tensão: 110/220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital /Timer/Selo Procel										
7	37,00	UND	ELGIN	ELGIN	R\$ 1.800,00	R\$ 66.600,0000	R\$ 2.129,03	R\$ 78.774,11	15,4544 %	R\$ 12.174,11
Descrição: AR CONDICIONADO 9000BTUS - CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL Tipo frio,de parede, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCELA, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano.										
8	7,00	UND	ELGIN	ELGIN	R\$ 4.100,00	R\$ 28.700,0000	R\$ 7.340,94	R\$ 51.386,58	44,1488 %	R\$ 22.686,58
Descrição: Ar-condicionado Split inverter 30.000 BTUs Tipo: Split inverter, modelo Tipo Frio, de parede, ideal para grandes ambientes. Capacidade de Refrigeração: 30.000 BTU/h. Voltagem: 220 Volts. Função de Desumidificação. Controle Remoto: Sem fio. Nível de Ruído: Baixo nível de ruído, funcionando de forma silenciosa, adequado para ambientes que exigem tranquilidade, como escritórios e dormitórios. Tecnologia Inverter. Certificação INMETRO. Especificações Técnicas: Inclui nome do produto, dados técnicos detalhados, informações do fabricante e tensão nominal. Garantia: Garantia mínima de 1 (um) ano, fornecida pelo fabricante, cobrindo defeitos de fabricação e garantindo a durabilidade do produto.										
Subtotal Adjudicado: R\$ 236.000,00								Subtotal Orçado: R\$ 371.537,83	36,4802 %	R\$ 135.537,83

Fornecedor : ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA. - 61.474.811/0001-19

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
6	30,00	UND	VIX	AS- 12TW2RL DDK00	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,0000	R\$ 2.843,96	R\$ 85.318,80	33,1917 %	R\$ 28.318,80
Descrição: APARELHO DE ARCONDICIONADO, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, APARELHO DE ARCONDICIONADO, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split Hi Wall, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter										
Subtotal Adjudicado: R\$ 57.000,00							Subtotal Orçado: R\$ 85.318,80		33,1917 %	R\$ 28.318,80

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 746.395,00	R\$ 1.184.600,39	36,9918 %	438.205,39

Nossa Senhora da Glória-SE , 25 de Março de 2026

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA MUNICIPAL

Assine aqui

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**CONTRATO Nº 079/2026 – PMG**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E GRICELIO MENEZES, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 – PMG, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026 – PMG:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.113.626/0001-56**, com sede na Avenida Antônio Alves Feitosa, nº 311, Nova Brasília, representado neste ato pela Prefeita, a Sra. **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, inscrita no CPF sob o nº de *****.035.985-**** e **GRICELIO MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº *****.185.625-****, doravante designado **LOCADOR**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação do imóvel situado na Rua Princesa Isabel, nº 16, Bairro Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, oriundo do Chamamento Público nº 001/2026 – PMG, para a instalação e funcionamento da Padaria Municipal denominada “Pão e Saber”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta do **LOCADOR** e dos demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº **031/2026 PMG**, que são partes integrantes e vinculam a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de **2 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **LOCADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência deste contrato, bem como sua prorrogação por prazo indeterminado, mesmo na hipótese de utilização irregular do imóvel pelo **LOCATÁRIO** depois de findo o prazo de vigência acordado.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br

ATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARÁGRAFO SEXTO: O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.500,00 (mil e oitocentos reais)**, perfazendo um valor anual total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Nossa Senhora da Glória, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: **2024**;
Ação: **2051**;
Elemento de Despesa: **3390.3600**;
Fonte de Recursos: **15001001**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do aluguel será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura deste contrato utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br

ATO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I. Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos exigíveis, nos prazos e condições estipuladas neste instrumento;
- II. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- III. Manter e conservar o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização, como se seu fosse;
- IV. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- V. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- VII. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VIII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo quando a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
- IX. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- X. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo ser elaborado Termo de Devolução a ser confrontado com o Termo de Vistoria inicial;
- XII. Realizar as recuperações devidas no momento da devolução ou indenizar os respectivos custos desde que haja concordância do LOCADOR, exista disponibilidade orçamentária e seja aprovado o pagamento pela autoridade competente à vista da avaliação prévia dos custos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR é obrigado a:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- I. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel locado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- II. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- IV. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;
- V. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
- VI. Pagar ou solicitar junto ao órgão competente a isenção do pagamento da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios – TPEI durante a vigência contratual;
- VII. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel;
- VIII. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- IX. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- X. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- XI. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- XIII. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- XIV. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, que deverá manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO designará em portaria específica servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao LOCADOR, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Providenciar o pagamento das despesas decorrentes da ocupação do imóvel;
- e) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente em virtude de reparos realizados que eram de responsabilidade do LOCADOR;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias, ainda que sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br

ATO**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações descritas no Parágrafo Primeiro, bem como as benfeitorias úteis previamente autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

PARÁGRAFO QUINTO: As benfeitorias voluptuárias apenas serão realizadas quando justificadas pelo interesse público e autorizadas previamente pelo LOCADOR, hipótese em que caberá indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não haja acordo sobre a indenização, as benfeitorias úteis e voluptuárias poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A supressão ou acréscimo da área do imóvel (construída ou de terreno) ou a modificação na destinação do imóvel serão formalizadas mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a nova parte ser qualificada mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, deverá ser negociada redução proporcional do valor da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;
- III. No interesse do serviço público;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- V. Por inadimplemento contratual.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br

Página 5 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

ATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do contrato por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que ausente culpa do LOCADOR, ensejará o ressarcimento dos prejuízos por este regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção antecipada do contrato pelo LOCATÁRIO, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR se dará sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste instrumento, permitida a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o prazo de vigência do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do aluguel será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês mediante ordem bancária para crédito em conta corrente do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do LOCATÁRIO, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{365}$

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
 AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000
 FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br

ATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída no pagamento do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de despesas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.245/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/21, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
LOCATÁRIO

GRICELIO MENEZES
LOCADOR

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56
AVENIDA ANTÔNIO ALVES FEITOSA, 311, NOVA BRASÍLIA, CEP 49.680-000
FONE: (79) 9 8118-3433 | licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br

Página 7 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA DE Nº 598
DE 16 DE MARÇO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal para atuar no Contrato de nº 079/2026 – PMG.

A Prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito deste Município, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Contrato nº **079/2026 - PMG**, Inexigibilidade de Licitação nº **015/2026 - PMG** e Processo Administrativo nº **031/2026 - PMG**:

- a) WILLAMS SANTANA MESSIAS - CPF ***.774.545-** - Gestor;
- b) RAFAELA ANDRADE SANTOS - CPF ***.871.955-** - Fiscal.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
079/2026 – PMG	GRICELIO MENEZES	Locação do imóvel situado na Rua Princesa Isabel, nº 16, Bairro Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, oriundo do Chamamento Público nº 001/2026 – PMG, para a instalação e funcionamento da Padaria Municipal denominada “Pão e Saber”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA



GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora da Glória/SE, 16 de março de 2026.

1928

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita

RETIFICAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 1.226, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

ONDE SE LÊ:

"VALOR DO ADITIVO: R\$ 626.670,00 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS)."

LEIA-SE:

"VALOR DO ADITIVO: R\$ 563.370,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS)."

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | C.N.P.J. / M.F. 13.113.626/0001-56 ANTONIO ALVES FEITOSA, 311 | BRASÍLIA | FONE: 9.8118-3433 | CEP 49.680-000 licitacao@gloria.se.gov.br | www.gloria.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradagloria>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 023/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com tecnologia inverter, para atender à necessidade de climatização dos ambientes das diversas secretarias e órgãos do Município de Nossa Senhora da Glória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

Fornecedor : M FELIPE GALVAO - 24.183.988/0001-30

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	51,00	UND	VIX	18000 BTUS INVERTER	R\$ 2.440,00	R\$ 124.440,00	R\$ 4.533,47	R\$ 231.206,97	46,17	R\$ 2.093,47
Descrição: APARELHO DE ARCONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO : 18.000 BTUS APARELHO DE ARCONDICIONADO, Tipo: Split Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, Tensão: 110/220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital /Timer/Selo Procel					Subtotal Adjudicado R\$ 124.440,00		Subtotal Orçado: R\$ 231.206,97		46,1780 %	R\$ 106.766,97

Fornecedor : FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 30.430.226/0001-93

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
2	90,00	UND	AGRATTO SPLIT ZEN INVERTER 12000 BTUS	AGRATTO SPLIT ZEN INVERTER 12000 BTUS	R\$ 1.665,00	R\$ 149.850,00	R\$ 2.843,96	R\$ 255.956,40	41,45	R\$ 1.178,96
Descrição: APARELHO DE ARCONDICIONADO, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, APARELHO DE ARCONDICIONADO, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split Hi Wall, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter					Subtotal Adjudicado R\$ 149.850,00		Subtotal Orçado: R\$ 255.956,40		41,4548 %	R\$ 106.106,40

Fornecedor : VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA - 17.417.928/0001-79

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	113,00	UND	AGRATTO	SPLIT ZEN INVERTER TOP ZICST9F- 02 – SKU: 19502	R\$ 1.585,00	R\$ 179.105,00	R\$ 2.129,03	R\$ 240.580,39	25,55	R\$ 544,03
Descrição: AR CONDICIONADO 9000BTUS - CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL Tipo frio,de parede, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano.										
					Subtotal Adjudicado R\$	179.105,00		Subtotal Orçado: R\$	25,5529	R\$ 61.475,39
								240.580,39	%	

Fornecedor : MSN SERVICOS E COMERCIO LTDA - 45.406.276/0001-02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
4	23,00	UND	ELGIN	ELGIN	R\$ 4.100,00	R\$ 94.300,00	R\$ 7.340,94	R\$ 168.841,62	44,14	R\$ 3.240,94
Descrição: Ar-condicionado Split inverter 30.000 BTUs Tipo: Split inverter, modelo Tipo Frio, de parede, ideal para grandes ambientes. Capacidade de Refrigeração: 30.000 BTU/h. Voltagem: 220 Volts. Função de Desumidificação. Controle Remoto: Sem fio. Nível de Ruído: Baixo nível de ruído, funcionando de forma silenciosa, adequado para ambientes que exigem tranquilidade, como escritórios e dormitórios. Tecnologia Inverter. Certificação INMETRO. Especificações Técnicas: Inclui nome do produto, dados técnicos detalhados, informações do fabricante e tensão nominal. Garantia: Garantia mínima de 1 (um) ano, fornecida pelo fabricante, cobrindo defeitos de fabricação e garantindo a durabilidade do produto.										
5	16,00	UND	ELGIN	ELGIN	R\$ 2.900,00	R\$ 46.400,00	R\$ 4.533,47	R\$ 72.535,52	36,03	R\$ 1.633,47
Descrição: APARELHO DE ARCONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFERIGERAÇÃO : 18.000 BTUS APARELHO DE ARCONDICIONADO, Tipo: Split Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, Tensão: 110/220 V, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital /Timer/Selo Procel										
7	37,00	UND	ELGIN	ELGIN	R\$ 1.800,00	R\$ 66.600,00	R\$ 2.129,03	R\$ 78.774,11	15,45	R\$ 329,03
Descrição: AR CONDICIONADO 9000BTUS - CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL Tipo frio,de parede, capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificacao, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A, com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano.										
8	7,00	UND	ELGIN	ELGIN	R\$ 4.100,00	R\$ 28.700,00	R\$ 7.340,94	R\$ 51.386,58	44,14	R\$ 3.240,94
Descrição: Ar-condicionado Split inverter 30.000 BTUs Tipo: Split inverter, modelo Tipo Frio, de parede, ideal para grandes ambientes. Capacidade de Refrigeração: 30.000 BTU/h. Voltagem: 220 Volts. Função de Desumidificação. Controle Remoto: Sem fio. Nível de Ruído: Baixo nível de ruído, funcionando de forma silenciosa, adequado para ambientes que exigem tranquilidade, como escritórios e dormitórios. Tecnologia Inverter. Certificação INMETRO. Especificações Técnicas: Inclui nome do produto, dados técnicos detalhados, informações do fabricante e tensão nominal. Garantia: Garantia mínima de 1 (um) ano, fornecida pelo fabricante, cobrindo defeitos de fabricação e garantindo a durabilidade do produto.										
					Subtotal Adjudicado R\$	236.000,00		Subtotal Orçado: R\$	36,4802	R\$ 135.537,83
								371.537,83	%	

Fornecedor : ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA. - 61.474.811/0001-19

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
6	30,00	UND	VIX	AS- 12TW2RL DDK00	R\$ 1.900,00	R\$ 57.000,00	R\$ 2.843,96	R\$ 85.318,80	33,19	R\$ 943,96
Descrição: APARELHO DE ARCONDICIONADO, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, APARELHO DE ARCONDICIONADO, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Tipo: Split Hi Wall, Características Adicionais 1: Controle Remoto S/Fio, Inverter										
					Subtotal Adjudicado R\$ 57.000,00		Subtotal Orçado: R\$ 85.318,80		33,1917 %	R\$ 28.318,80

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 746.395,00	R\$ 1.184.600,39	36,9918 %	438.205,39

FICAM DESDE JÁ CONVOCADAS AS EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME PARA ASSINATURA DAS ATAS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SUJEITAM-SE AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora da Glória-SE , 25 de Março de 2026

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
PREFEITA MUNICIPAL

Assine aqui